

## CONTRATO DE PATROCÍNIO

Contrato de Patrocínio que entre si fazem, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, de ora em diante denominado **PATROCINADO**, e, de outro, **A10 TECNOLOGIA E FINANÇAS LTDA**, com sede em AV JOSE PAES DE ALMEIDA, nº 581, andar 02, sala 01, Bairro FINOTTI, UBERLANDIA - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 37.263.487/0001-05, neste ato representado por seu representante legal, Helton Regis de Oliveira, de ora em diante denominada **PATROCINADORA**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a concessão de patrocínio não exclusivo, por parte da PATROCINADORA, para a XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, a saber:

EVENTO	CONTRAPARTIDA	VALOR
XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais	INSERÇÃO DA LOGOMARCA NO SITE DO EVENTO	R\$25.000,00
	INSERÇÃO DA LOGOMARCA EM FÔLDERES ELETRÔNICOS (SE HOUVER)	
	LOGOMARCA NA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO	
	DISPONIBILIDADE DE MAILING DO EVENTO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO PARTICIPANTE	
	04 INSCRIÇÕES DE CORTESIA PARA O EVENTO	
	06 CREDENCIAIS DE EXPOSITORES PARA A FEIRA DE NEGÓCIOS	
	CITAÇÕES PÚBLICAS DURANTE O EVENTO PELO MESTRE DE CERIMÔNIAS – MOMENTO A SER DEFINIDO PELO CRCMG.	

1.2. A PATROCINADORA apoiará a realização do(s) evento(s) visando desonerar os custos do CRCMG, contribuindo com os valores pretendidos, conforme cota(s) de patrocínio(s) selecionada(s) e as respectivas contrapartidas.

1.3. A não utilização injustificada das contrapartidas, por parte da PATROCINADORA, implicará na perda do direito de utilização.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PATROCÍNIO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A PATROCINADORA efetuará os pagamentos correspondentes à(s) cota(s) de patrocínio, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), diretamente ao CRCMG, por meio de boleto bancário a ser emitido pelo CRCMG, ou depósito na conta corrente a ser indicada.

2.1.2. Caso o pagamento seja realizado via depósito em conta, a PATROCINADORA deverá encaminhar ao CRCMG a cópia do comprovante de pagamento, para comprovar a efetivação do Patrocínio.

2.1.2.1. As premiações do Prêmio Internacional de Produção Contábil Técnico-Científica Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá - edição 2025 serão pagos pelos patrocinadores da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, diretamente aos vencedores do concurso.

2.1.2.2. A diferença apurada entre a cota de patrocínio e o valor pago de pelas premiações aos vencedores do concurso serão recolhidas ao CRCMG, na forma do item 2.1.

2.2. Observada a data de assinatura do Contrato, os pagamentos relativos às cotas de patrocínio deverão ser realizados de acordo com os itens 10.2 e 10.2.1 do Edital de Chamamento Público do CRCMG nº 004/2024.

2.2.1. Caso ocorra atraso no pagamento, a PATROCINADORA ficará sujeita ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da Cota de Patrocínio e juros moratórios de 0,2% por dia de atraso, limitada a incidência a 5 (cinco) dias.

2.2.2. O atraso superior a 5 (cinco) dias ou a falta do pagamento relativo às cotas de patrocínio ensejará a extinção do Contrato de Patrocínio, bem como a responsabilização da PATROCINADORA pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos ou danos comprovadamente causados ao CRCMG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS**

3.1. A efetivação deste instrumento compreenderá tão somente a transferência de recursos financeiros por parte da PATROCINADORA, em favor do CRCMG, sendo tais valores correspondentes à(s) cota(s) de patrocínio por ela selecionada(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA**

4.1. Cumprir os prazos e atender integralmente a todas condições e especificações estabelecidas neste Contrato e no Edital Chamamento Público nº 004/2024 do CRCMG.

4.2. Honrar os pagamentos a serem efetuados ao CRCMG, correspondentes à(s) cota(s) de patrocínio.

4.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCMG, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

4.4. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO**

5.1. Cumprir e fazer cumprir, por todos os meios necessários e legais, todos os direitos definidos neste Contrato em favor da PATROCINADORA.

5.2. Fiscalizar a execução do presente instrumento através do seu representante, devidamente designado.

5.3. Garantir que o Evento seja organizado de maneira apropriada, total, completa e suficiente para a consecução do objeto do presente.

5.4. Utilizar a marca, nome e imagem da PATROCINADORA única e exclusivamente para finalidade deste Contrato;

5.5. Respeitar os padrões da marca da PATROCINADORA, não lhe sendo permitida nenhuma modificação sem a prévia e expressa autorização da mesma.

5.6. Efetuar o pagamento de todas as taxas devidas, bem como obter as licenças e autorizações necessárias para a realização do Evento;



9.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

9.6. Ressalvado o disposto no item 9.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

9.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

9.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

9.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

9.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a extinção prevista no presente instrumento.

9.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

9.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

9.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

9.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 9.11 acima.

9.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

9.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG**

10.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL**

11.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

11.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente por:  
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA  
CPF: [REDACTED]  
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5  
Data: 24/01/2025 18:54:39 -03:00




CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS  
Contadora Suely Maria Marques de Oliveira

Assinado digitalmente por:  
HELTON REGIS DE OLIVEIRA  
CPF: [REDACTED]  
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5  
Em nome de AUDICON CONTADORES E ASSOCIADOS LTDA  
CNPJ: 04.589.462/0001-47  
Data: 24/01/2025 08:57:14 -03:00 


PATROCINADORA A10 TECNOLOGIA E FINANÇAS LTDA  
Helton Regis de Oliveira  
Representante Legal

Testemunhas:


Assinatura:

Assinado digitalmente por:  
CLAUDIA DIAS DE ANDRADE  
CPF: [REDACTED]  
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla  
Data: 24/01/2025 09:05:32 -03:00 

Assinatura:

Assinado digitalmente por:  
MATEUS TEIXEIRA DE OLIVA  
CPF: [REDACTED]  
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla  
Data: 24/01/2025 09:00:00 -03:00 

Visto jurídico:

Assinado digitalmente por:  
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS  
CPF: [REDACTED]  
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5  
Data: 24/01/2025 18:28:59 -03:00 

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 221/2024**

**CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, CNPJ: 17.188.574/0001-38, torna público, para ciência dos interessados, o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2024** com o objetivo de captar patrocínio de pessoas físicas e jurídicas para a XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, a ser realizada no período de 4 a 6 de junho de 2025, no Centro de Feiras e Exposições George Norman Kutova (EXPOMINAS BH).

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS/DOCUMENTAÇÃO**

Data: **de 20/12/2024 até 31/3/2025**

**Horários:**

- Das 9h às 17h (dias úteis), até o dia 31 de março de 2025: para as propostas/documentação físicas, protocolizadas na sede do CRCMG.
- Até às 23h59min59seg (horário de Brasília) do dia 31 de março de 2025: para as propostas/documentação enviadas por e-mail.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto promover o Chamamento Público de pessoas físicas e jurídicas para firmar Contratos de Patrocínios, não exclusivos, para a XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, a ser realizada no período de 4 a 6 de junho de 2025, no Centro de Feiras e Exposições George Norman Kutova (EXPOMINAS BH).

1.1.1. As pessoas físicas e jurídicas interessadas apoiarão a realização do evento visando desonerar os custos do CRCMG, de acordo com cotas de patrocínios disponíveis e as respectivas contrapartidas, definidas no item 3.1 – Contrapartidas - deste Edital.

**2. DO EVENTO**

**2.1. Da data**

2.1.1. O evento será realizado na data definida no item 1.1 deste Edital.

2.1.2. A data do evento poderá ser alterada, a critério do CRCMG, mediante prévio aviso aos patrocinadores, com antecedência mínima 30 (trinta) dias. Neste caso, caberá à PATROCINADORA, a decisão pela manutenção do Contrato de Patrocínio ou sua extinção, sem nenhum ônus para nenhuma das partes, sendo devolvido à PATROCINADORA quaisquer valores que porventura já tenham sido pagos.

**2.2. Do local**

2.2.1. O evento será realizado no Centro de Feiras e Exposições George Norman Kutova (EXPOMINAS BH), localizado à Avenida Amazonas, nº 6200, bairro Gameleira - Belo Horizonte/MG.

**2.3. Do público**

2.3.1. O público alvo do evento, são os profissionais da contabilidade registrados no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, estudantes do curso de Ciências Contábeis e outros profissionais.

2.3.2. O público estimado para o evento é de 2.000 participantes.

### 3. DO PATROCÍNIO

3.1. A PATROCINADORA interessada deverá propor uma ou mais cotas de patrocínio, constantes da tabela abaixo, conforme contrapartidas de seu interesse.

#### COTAS DE PATROCÍNIO DA CONVENÇÃO

TIPO	DIAMANTE (1 COTA)	OURO (16 COTAS)	PRATA (12 COTAS)
<b>DIMENSÃO DO ESTANDE</b>	36m <sup>2</sup> (4mx9m)	16m <sup>2</sup> (4mx4m)	6m <sup>2</sup> (3mx2m)
<b>VALOR</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>
DIREITO A UMA PALESTRA DURANTE A CONVENÇÃO – EM DATA, HORÁRIO E TEMPO A SEREM DEFINIDOS PELO CRCMG (devendo o conteúdo ser aprovado previamente pelo CRCMG)	X	NÃO	NÃO
INSERÇÃO DA LOGOMARCA NO SITE DO EVENTO	X	X	X
INSERÇÃO DA LOGOMARCA EM FÔLDERES ELETRÔNICOS (SE HOVER)	X	X	X
INSERÇÃO DE MATERIAL NAS PASTAS DO EVENTO	X	X	NÃO
LOGOMARCA NA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO	X	X	X
APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE A FEIRA DE NEGÓCIOS – MINI AUDITÓRIO NA FEIRA	X	X	NÃO
PITCH DE VENDAS OU VÍDEO INSTITUCIONAL DE NO MÁXIMO 2 MINUTOS – MOMENTO A SER DEFINIDO PELO CRCMG	X	X	NÃO
DISPONIBILIDADE DE MAILING DO EVENTO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO PARTICIPANTE	X	X	X
INSCRIÇÃO DE CORTESIA PARA O EVENTO	20	10	4
CREDENCIAIS DE EXPOSITORES PARA A FEIRA DE NEGÓCIOS	20	10	6
CITAÇÕES PÚBLICAS DURANTE O EVENTO PELO MESTRE DE CERIMÔNIAS – MOMENTO A SER DEFINIDO PELO CRCMG.	X	X	X
VEICULAÇÃO DE UM ANÚNCIO, COM LINK, NO FORMATO PÁGINA INTEIRA (21 CM X 28 CM), NO JORNAL CRC NEWS, EM EDIÇÃO A SER PUBLICADA EM 2025	X	NÃO	NÃO

VEICULAÇÃO DE UM ANÚNCIO, COM LINK, NO FORMATO RODAPÉ (21 CM X 6 CM), NO JORNAL CRC NEWS, EM EDIÇÃO A SER PUBLICADA EM 2025	X	X	NÃO
---	---	---	-----

### DESCRIPTIVO DA MONTAGEM DOS ESTANDES

TIPO	DESCRIPTIVO DA MONTAGEM
DIAMANTE 36m <sup>2</sup> (4mx9m)	Montagem básica com carpete delimitando a área do estande, plotagem na parede de fundo do estande (arte a ser fornecida pelo patrocinador), duas mesas, oito cadeiras, dois balcões para guarda de material, iluminação com refletores HQL com lâmpada de led, ponto de energia elétrica.
OURO 16m <sup>2</sup> (4mx4m)	Montagem básica com carpete delimitando a área do estande, plotagem na parede de fundo do estande (arte a ser fornecida pelo patrocinador), uma mesa, quatro cadeiras, um balcão para guarda de material, iluminação com refletores HQL com lâmpada de led, ponto de energia elétrica.
PRATA 6m <sup>2</sup> (3mx2m)	Montagem básica com carpete delimitando a área do estande, plotagem na parede de fundo do estande (arte a ser fornecida pelo patrocinador), uma mesa, quatro cadeiras, um balcão para guarda de material, iluminação com refletores HQL com lâmpada de led, ponto de energia elétrica.

3.2. A produção e o fornecimento dos materiais eletrônicos e impressos de divulgação da PATROCINADORA mencionados nas contrapartidas das cotas de patrocínio acima descritas, inclusive os custos de produção, serão de inteira responsabilidade da PATROCINADORA, devendo serem submetidos ao Conselho para a aprovação.

3.3. Os valores de patrocínio previstos na tabela serão utilizados para custear despesas necessárias para a realização do evento.

3.4. O número de patrocinadores para a convenção estará limitado às quantidades de cotas disponíveis, conforme previsto na tabela correspondente.

3.4.1. Como critério para seleção dos patrocinadores interessados em cada cota de patrocínio da Convenção, será considerada a ordem de recebimento do e-mail ou do protocolo do envelope com a documentação, para a classificação dos patrocinadores.

3.5. Da mesma forma, não há limites de cotas de patrocínio para uma mesma PATROCINADORA, ou seja, poderão ser adquiridas quantas cotas de patrocínio tiver interesse.

3.6. A não utilização injustificada das contrapartidas, por parte da PATROCINADORA, implicará na perda do direito de utilização.

3.7. Os estandes que integram as contrapartidas serão disponibilizados pelo CRCMG com montagem básica, conforme consta do *Descritivo da Montagem dos Estandes*, sendo que eventuais melhorias correrão às expensas do patrocinador.

3.8. Não havendo o preenchimento de todas as cotas de patrocínio, o presente edital poderá ser prorrogado, observados os prazos de análise de documentação e de recursos, assim como o de realização do evento.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. O presente processo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

4.2. Poderão participar do presente chamamento qualquer pessoa física e jurídica que atenda as exigências contidas neste Edital, doravante denominada PATROCINADORA.

4.3. A participação no processo implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e no Anexo IV – Contrato de Patrocínio.

4.4. A PATROCINADORA deverá guardar confidencialidade das informações e dados obtidos durante a vigência do Contrato de Patrocínio, exceto se expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

4.5. Não haverá qualquer forma de remuneração por parte do CRCMG às PATROCINADORAS.

4.6. É vedado à PATROCINADORA o repasse em dinheiro do valor da(s) cota(s) de patrocínio(s) ao CRCMG ou a qualquer funcionário da entidade, uma vez que os pagamentos correspondentes ao patrocínio serão efetuados por meio de pagamento de boleto bancário ou depósito na conta do CRCMG.

4.6.1. As premiações do Prêmio Internacional de Produção Contábil Técnico-Científica Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá - edição 2025 serão pagos pelos patrocinadores da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, diretamente aos vencedores do concurso.

4.6.2. A diferença apurada entre a cota de patrocínio e o valor pago de pelas premiações aos vencedores do concurso serão recolhidas ao CRCMG, na forma do item 4.6.

4.7. Não poderão participar do certame:

4.7.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.7.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

4.7.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7.5. O impedimento de que trata o item 4.7.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

## 5. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

5.1. O Chamamento será conduzido e julgado pela Comissão de Seleção do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, designada pela Portaria nº 006/2024.

## 6. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO DAS PATROCINADORAS

6.1. Os interessados em firmar Contrato de Patrocínio com o CRCMG deverão enviar a documentação exigida neste edital em formato eletrônico, por meio do e-mail [leandro.paulino@crcmg.org.br](mailto:leandro.paulino@crcmg.org.br), ou em formato físico, em envelope lacrado indevassável e identificado conforme orientações do item 7.1., para a sede do CRCMG, localizada à rua Cláudio Manoel, 639, Savassi - Belo Horizonte/MG - Cep: 30140-105.

6.2. A entrega da documentação observará a data e horários limites estabelecidos no preâmbulo deste edital, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os interessados em firmar Contrato de Patrocínio com o CRCMG, deverão enviar a documentação identificada da seguinte forma:

7.1.1. Forma de identificação do e-mail:

Campo assunto: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024**

Corpo do e-mail: Empresa:  
Endereço:  
CNPJ:

7.1.2. Forma de identificação do envelope:

À Comissão de Seleção dos Chamamentos Públicos do CRCMG  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024**

Empresa:  
Endereço:  
CNPJ:

**Obs.: Somente a Comissão de Seleção poderá abrir o presente envelope, no momento da sessão pública.**

## 7.2. Documentos Exigidos:

### 7.2.1. Proposta de Patrocínio

**7.2.1.1. Proposta de patrocínio**, emitida em papel timbrado, redigida na língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, endereço, razão social, telefone e e-mail, datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(s) da empresa, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II – Modelo de Proposta;

### 7.2.2. Habilitação Jurídica, conforme o enquadramento dos interessados:

#### 7.2.2.1. Para todas as Pessoas Jurídicas:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, cartão do CNPJ;

#### 7.2.2.2. Se empresário individual:

- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

#### 7.2.2.3. Se microempreendedor Individual - MEI:

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

#### 7.2.2.4. Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

- Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

#### 7.2.2.5. Se sociedade empresária estrangeira:

- Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

#### 7.2.2.6. Se sociedade simples:

- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

#### 7.2.2.7. Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

- Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro

Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

#### **7.2.2.8. Se sociedade cooperativa:**

- Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

#### **7.2.2.9. No caso de Pessoa física:**

- Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

#### **7.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

7.2.3.1. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (Acesso em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar>)

7.2.3.2. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); (Acesso em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

7.2.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; (Acesso em: <http://www.tst.jus.br/certidao>)

7.2.3.4. As certidões exigidas nos subitens anteriores poderão ser emitidas pelo CRCMG, nos respectivos sítios eletrônicos, caso o participante não tenha conseguido emití-las antecipadamente.

7.2.3.5. A emissão das certidões ocorrerá no durante a análise da documentação do participante, caso necessário. Não sendo possível a emissão das certidões correspondentes por meio do sítio oficial, ou na hipótese de elas se encontrarem vencidas no referido sistema, o participante será considerado desclassificado.

#### **7.2.4. Declaração conjunta de que trata o inciso XVII do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021**

7.2.4.1. Apresentar declaração conjunta, conforme modelo constante do Anexo III, em que declara:

7.2.4.1.1. Cumprir do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7.2.4.1.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.2.4.1.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

## **8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INTERESSADOS**

8.1. A Comissão de Seleção dos Chamamentos Públicos do CRCMG se reunirá para analisar a documentação recebida, em até 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento, sendo lavrada uma ata, que será assinada pelos membros da Comissão.

8.2. O protocolo, recebimento ou aceitação dos documentos não implicam na habilitação da empresa, que somente será efetuada após a celebração do Contrato de Patrocínio (Anexo IV).

8.3. Os requerimentos que não estiverem de acordo com às disposições estabelecidas neste edital serão indeferidos.

8.3.1. Caso julgue necessário, a Comissão poderá solicitar documentos e informações complementares para sanar dúvidas ou ratificar informações, devendo a empresa atender aos pedidos nos prazos indicados na comunicação, sob pena de indeferimento do requerimento.

8.3.2. A empresa que tiver o seu cadastro indeferido poderá apresentar recurso, nos termos do item 14 deste Edital.

8.3.3. No caso de indeferimento, a empresa também poderá, durante o prazo de vigência do Edital deste Chamamento Público, enviar nova documentação escoimada dos vícios que ensejaram seu indeferimento.

8.4. Concluída a análise dos requerimentos e documentos de forma favorável, será formalizada a celebração do Contrato de Patrocínio entre a empresa habilitada e o CRCMG, sendo realizada a devida divulgação.

8.5. Em até 5 (cinco) dias úteis da ata da reunião a empresa interessada será comunicada sobre o resultado da análise da Comissão.

## **9. DO JULGAMENTO**

9.1. Todos os interessados que atenderem às exigências do Edital e que forem habilitados pela Comissão de Seleção dos Chamamentos Públicos do CRCMG, estarão aptos a patrocinar a XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais e, conseqüentemente, fazer jus às contrapartidas correspondentes às cotas selecionadas.

9.2. Em conformidade com o inciso II do parágrafo único do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021, caso o número de interessados supere a quantidade de cotas disponível para o item pretendido, o critério utilizado para habilitação dos interessados será a ordem de recebimento do e-mail ou do protocolo do envelope.

9.3. Encerrada a etapa de julgamento e habilitação a Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado/habilitado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

9.4. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.5. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.8. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.9. Caso o licitante não esteja cadastrado no SICAF, o setor de contratações providenciará o cadastramento no nível básico.

## 10. DA FORMA DE PAGAMENTO DO PATROCÍNIO

10.1. A patrocinadora efetuará os pagamentos diretamente ao CRCMG, por meio de boleto bancário a ser emitido pelo CRCMG, ou depósito na conta corrente a ser indicada.

10.1.1. Caso o pagamento seja realizado via depósito em conta, a PATROCINADORA deverá encaminhar ao CRCMG a cópia do comprovante de pagamento, para comprovar a efetivação do Patrocínio.

10.1.2. As premiações do Prêmio Internacional de Produção Contábil Técnico-Científica Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá - edição 2025 serão pagos pelos patrocinadores da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, diretamente aos vencedores do concurso.

10.1.3. A diferença apurada entre a cota de patrocínio e o valor pago de pelas premiações aos vencedores do concurso serão recolhidas ao CRCMG, na forma do item 10.1.

10.2. Os pagamentos relativos às cotas de patrocínio deverão ser realizados nas seguintes condições:

10.2.1. As cotas de patrocínio da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, poderão ser quitadas pela PATROCINADORA, em até 3 parcelas iguais e sucessivas, da seguinte forma:

<b>Contratos assinados até:</b>	<b>1º parcela</b>	<b>2º parcela</b>	<b>3º parcela</b>
14/01/2025	Até 30 de janeiro	Até 28 de fevereiro	Até 31 de março
14/02/2025	Até 28 de fevereiro	Até 31 de março	Até 30 de abril
14/03/2025	Até 31 de março	Até 30 de abril	Até 30 de maio
14/04/2025	Até 30 de abril	Até 30 de maio	-
Após 14/04/2025	Até 30 de maio	-	-

10.2.2. Caso ocorra atraso no pagamento, a PATROCINADORA ficará sujeita ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da Cota de Patrocínio e juros moratórios de 0,2% por dia de atraso, limitada a incidência a 5 (cinco) dias.

10.2.3. O atraso superior a 5 (cinco) dias ou a falta do pagamento relativo às cotas de patrocínio ensejará a extinção do Contrato de Patrocínio, bem como a responsabilização da PATROCINADORA pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos ou danos comprovadamente causados ao CRCMG.

## **11. DAS CONTRAPARTIDAS À PATROCINADORA**

11.1. As contrapartidas à PATROCINADORA estão definidas na tabela constante do item 3.1 deste Edital, conforme cota(s) de patrocínio(s) selecionada(s) por cada PATROCINADORA.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA**

12.1. Cumprir os prazos e atender integralmente a todas condições e especificações estabelecidas neste Edital.

12.2. Honrar os pagamentos a serem efetuados ao CRCMG, correspondentes à(s) cota(s) de patrocínio.

12.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCMG, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

12.4. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO**

13.1. Cumprir e fazer cumprir, por todos os meios necessários e legais, todos os direitos definidos neste Contrato em favor da PATROCINADORA.

13.2. Fiscalizar a execução do presente instrumento através do seu representante, devidamente designado.

13.3. Garantir que o evento seja organizado de maneira apropriada, total, completa e suficiente para a consecução do objeto do presente.

13.4. Utilizar a marca, nome e imagem da PATROCINADORA única e exclusivamente para finalidade deste Contrato;

13.5. Respeitar os padrões da marca da PATROCINADORA, não lhe sendo permitida nenhuma modificação sem a prévia e expressa autorização da mesma.

13.6. Efetuar o pagamento de todas as taxas devidas, bem como obter as licenças e autorizações necessárias para a realização do Evento;

13.7. Responsabilizar-se pela execução das atividades e providências necessárias à organização e realização do Evento, competindo-lhe a escolha e a tomada de decisões sobre a adoção de medidas técnicas, operacionais, administrativas e financeiras para a execução desse fim, e ainda, pela fiel observância da legislação vigente em relação aos aspectos fiscais, jurídicos,

contábeis, financeiros, trabalhistas, previdenciários e comerciais derivados e relacionados ao evento;

#### **14. DOS RECURSOS E DOS PRAZOS**

14.1. Dos atos administrativos relativos a esse Chamamento Público, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata:

14.1.1. Das decisões da Comissão de Seleção de Chamamento Públicos do CRCMG, relativas à habilitação e julgamento da proposta de patrocínio;

14.1.2. Da anulação ou revogação do Processo.

14.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.4. Acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

14.7. O recurso deverá ser enviado por e-mail para o endereço eletrônico [leandro.paulino@crcmg.org.br](mailto:leandro.paulino@crcmg.org.br).

14.8. Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item, em dia de expediente do CRCMG.

#### **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo correio eletrônico [leandro.paulino@crcmg.org.br](mailto:leandro.paulino@crcmg.org.br).

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 16. DA VIGÊNCIA

16.1. O Contrato de patrocínio terá vigência até do dia 31/07/2025.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF.

17.2. A PATROCINADORA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata extinção do Contrato de Patrocínio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis à PATROCINADORA.

17.3. As partes concordam que o envio e o recebimento das notificações e comunicações em geral, inclusive no âmbito de processo administrativo que venha a ser instaurado, serão realizados por meio de e-mail.

17.4. As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao Foro da Justiça Federal – Subseção Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.5. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexa III – Declaração Conjunta de que trata o inciso XVII do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021;
- Anexo IV – Minuta de Contrato de Patrocínio;
- Anexo V – Relação de Documentos Exigidos.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2024.

Suely Maria Marques de Oliveira  
Presidente do CRCMG

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, visando à captação de patrocínio para custeio das despesas com a realização da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, observadas as condições estabelecidas na tabela abaixo e demais disposições previstas neste instrumento.

TIPO	DIAMANTE (1 COTA)	OURO (16 COTAS)	PRATA (12 COTAS)
<b>DIMENSÃO DO ESTANDE</b>	36m <sup>2</sup> (4mx9m)	16m <sup>2</sup> (4mx4m)	6m <sup>2</sup> (3mx2m)
<b>VALOR</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>
DIREITO A UMA PALESTRA DURANTE A CONVENÇÃO – EM DATA, HORÁRIO E TEMPO A SEREM DEFINIDOS PELO CRCMG (devendo o conteúdo ser aprovado previamente pelo CRCMG)	X	NÃO	NÃO
INSERÇÃO DA LOGOMARCA NO SITE DO EVENTO	X	X	X
INSERÇÃO DA LOGOMARCA EM FÔLDERES ELETRÔNICOS (SE HOVER)	X	X	X
INSERÇÃO DE MATERIAL NAS PASTAS DO EVENTO	X	X	NÃO
LOGOMARCA NA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO	X	X	X
APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE A FEIRA DE NEGÓCIOS – MINI AUDITÓRIO NA FEIRA	X	X	NÃO
PITCH DE VENDAS OU VÍDEO INSTITUCIONAL DE NO MÁXIMO 2 MINUTOS – MOMENTO A SER DEFINIDO PELO CRCMG	X	X	NÃO
DISPONIBILIDADE DE MAILING DO EVENTO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO PARTICIPANTE	X	X	X
INSCRIÇÃO DE CORTESIA PARA O EVENTO	20	10	4
CRENCIAIS DE EXPOSITORES PARA A FEIRA DE NEGÓCIOS	20	10	6
CITAÇÕES PÚBLICAS DURANTE O EVENTO PELO MESTRE DE CERIMÔNIAS – MOMENTO A SER DEFINIDO PELO CRCMG.	X	X	X
VEICULAÇÃO DE UM ANÚNCIO, COM LINK, NO FORMATO PÁGINA INTEIRA (21 CM X 28 CM), NO JORNAL CRC NEWS, EM EDIÇÃO A SER PUBLICADA EM 2025	X	NÃO	NÃO

VEICULAÇÃO DE UM ANÚNCIO, COM LINK, NO FORMATO RODAPÉ (21 CM X 6 CM), NO JORNAL CRC NEWS, EM EDIÇÃO A SER PUBLICADA EM 2025	X	X	NÃO
---	---	---	-----

- 1.2. O contrato celebrado entre as partes terá vigência até o dia 31/07/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Conforme previsto no Plano de Trabalho de 2025, o CRCMG realizará, no período de 4 a 6 de junho de 2025, em Belo Horizonte-MG, a XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.
- 2.2. A Convenção de Contabilidade de Minas Gerais é realizada pelo CRCMG a cada dois anos e tem como objetivo promover a Educação Profissional Continuada, proporcionando aos profissionais da contabilidade oportunidades para o aperfeiçoamento técnico e interdisciplinar, por meio de palestras que abordam temas atuais e de relevância para o exercício da profissão, assim como dos debates que propiciarão a transferência mútua de conhecimento e experiências entre os diversos profissionais das várias regiões de Minas Gerais e do Brasil.
- 2.3. A Convenção é reflexo do compromisso da Entidade com as ações de fiscalização preventiva, uma vez que, ao promover a capacitação, orientação e o devido acautelamento do profissional da contabilidade quanto ao exercício adequado da profissão, atua efetivamente como fator de proteção da sociedade.
- 2.4. Assim como nas edições anteriores, o CRCMG entende que a captação de patrocínios é uma medida estratégica que visa possibilitar a realização da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, através de parcerias com a iniciativa privada e a Administração Pública, possibilitando, assim, a otimização dos recursos e a expansão das ações relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada.
- 2.5. A iniciativa está alinhada ao Planejamento Estratégico da Entidade, conforme definido nos objetivos do Sistema de Gestão da Qualidade, em especial, o de aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de registro, fiscalização e educação continuada.
- 2.6. Considerando que serão disponibilizadas 29 (vinte e nove) cotas de patrocínio e que poderão ser adquiridas, paralelamente, pelos interessados, e que serão firmados contratos com diversos patrocinadores, verifica-se que a solução possui fundamento na hipótese prevista no inciso I do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.7. Observado o disposto no inciso XLIII do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, o credenciamento se dará por processo de chamamento público:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos para a captação dos patrocínios encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

5.1. A execução do objeto refere-se, essencialmente, ao pagamento da cota de patrocínio pelo proponente, que tenha firmado contrato com o CRCMG, visando ao custeio das despesas relacionadas com a realização da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.

5.2. Deverão ser observadas as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento e no contrato.

5.3. Os pagamentos corresponderão às cotas e contrapartidas correspondentes, definidas neste instrumento e no contrato.

5.4. As contrapartidas a serem fruídas, pelos patrocinadores, durante a XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais observarão o local e as datas do evento.

**a) Local:** Centro de Feiras e Exposições George Norman Kutova (Expominas BH), localizado à Avenida Amazonas, nº 6200, bairro Gameleira - Belo Horizonte/MG.

**b) Data:** A XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais será realizada no período de 4 a 6 de junho de 2025.

- 5.5. Os estandes que integram as contrapartidas serão disponibilizados pelo CRCMG com montagem básica, conforme consta do *Descritivo da Montagem dos Estandes*, sendo que eventuais melhorias correrão às expensas do patrocinador.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Fiscalização**

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para

que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Gestor do Contrato**

- 6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

### **Forma e prazo de pagamento das cotas de patrocínio**

- 6.17. A patrocinadora efetuará os pagamentos diretamente ao CRCMG, por meio de boleto bancário a ser emitido pelo CRCMG, ou depósito na conta corrente a ser indicada.
- 6.18. Caso o pagamento seja realizado via depósito em conta, a PATROCINADORA deverá encaminhar ao CRCMG a cópia do comprovante de pagamento, para comprovar a efetivação do Patrocínio.
- 6.19. 10.1.2. As premiações do Prêmio Internacional de Produção Contábil Técnico-Científica Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá - edição 2025 serão pagos pelos patrocinadores da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, diretamente aos vencedores do concurso.
- 6.20. 10.1.3. A diferença apurada entre a cota de patrocínio e o valor pago de pelas premiações aos vencedores do concurso serão recolhidas ao CRCMG, na forma do item 6.17.
- 6.21. Os pagamentos relativos às cotas de patrocínio deverão ser realizados nas seguintes condições:
- 6.22. As cotas de patrocínio da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, poderão ser quitadas pela PATROCINADORA, em até 3 parcelas iguais e sucessivas, da seguinte forma:

<b>Contratos assinados até:</b>	<b>1º parcela</b>	<b>2º parcela</b>	<b>3º parcela</b>
14/01/2025	Até 30 de janeiro	Até 28 de fevereiro	Até 31 de março
14/02/2025	Até 28 de fevereiro	Até 31 de março	Até 30 de abril
14/03/2025	Até 31 de março	Até 30 de abril	Até 30 de maio
14/04/2025	Até 30 de abril	Até 30 de maio	-
Após 14/04/2025	Até 30 de maio	-	-

- 6.23. Caso ocorra atraso no pagamento, a PATROCINADORA ficará sujeita ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da Cota de Patrocínio e juros moratórios de 0,2% por dia de atraso, limitada a incidência a 5 (cinco) dias.
- 6.24. O atraso superior a 5 (cinco) dias ou a falta do pagamento relativo às cotas de patrocínio ensejará a extinção do Contrato de Patrocínio, bem como a responsabilização da PATROCINADORA pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos ou danos comprovadamente causados ao CRCMG.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1. Não haverá desembolso por parte do CRCMG.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. Os patrocínios serão captados por meio de credenciamento de interessados, através de processo de chamamento público.

### Apresentação de Proposta de Patrocínio

- 8.2. Proposta de patrocínio, emitida em papel timbrado, redigida na língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, endereço, razão social, telefone e e-mail, datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(s) da empresa, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II – Modelo de Proposta.

### Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos

#### Habilitação jurídica

- 8.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, cartão do CNPJ;
- 8.5. **Se empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Se microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. **Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Se sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Se sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- 8.11. **Se sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**No caso de Pessoa física:**

- 8.12. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.14. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (Acesso em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar>);
- 8.15. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); (Acesso em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 8.16. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; (Acesso em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 8.17. As certidões exigidas nos subitens anteriores poderão ser emitidas pelo CRCMG, nos respectivos sítios eletrônicos, caso o participante não tenha conseguido emitilas antecipadamente.
- 8.18. A emissão das certidões ocorrerá no durante a análise da documentação do participante, caso necessário. Não sendo possível a emissão das certidões correspondentes por meio do sítio oficial, ou na hipótese de elas se encontrarem vencidas no referido sistema, o participante será considerado desclassificado.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. A previsão de arrecadação, caso sejam apresentadas propostas de patrocínio para todas as cotas disponíveis e habilitados todos os interessados, é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), observadas as cotas unitárias discriminadas abaixo:

TIPO	DIAMANTE (1 COTA)	OURO (16 COTAS)	PRATA (12 COTAS)	ESTIMATIVA TOTAL COM A CAPTAÇÃO DO PATROCÍNIO
<b>DIMENSÃO DO ESTANDE</b>	36m <sup>2</sup> (4mx9m)	16m <sup>2</sup> (4mx4m)	6m <sup>2</sup> (3mx2m)	-

<b>VALOR</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>	<b>R\$ 1.200.000,00</b>
--------------	-----------------------	----------------------	----------------------	-------------------------

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não haverá desembolso de recursos por parte do CRCMG às patrocinadoras.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os patrocinadores poderão ser responsabilizados administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, ficando sujeitos às sanções do mesmo diploma legal, naquilo que for aplicável, assim aquelas previstas em contrato.

## 12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

**GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

**GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES DO CRCMG**

**PRESIDENTE DO CRCMG**



**ANEXO III - DECLARAÇÕES**

Ao  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

**[NOME DA EMPRESA XXXXXXXX]**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, **DECLARA** que:

Para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com nome e cargo)

## **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO**

Contrato de Patrocínio que entre si fazem, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, de ora em diante denominado **PATROCINADO**, e, de outro, **XXXXXXXXXXXX**, com sede em XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, na Rua/AVXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representado por seu representante legal, XXXXXXXX, de ora em diante denominada **PATROCINADORA**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a concessão de patrocínio não exclusivo, por parte da PATROCINADORA, para a XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, a saber:

<b>EVENTO</b>	<b>CONTRAPARTIDA</b>	<b>VALOR</b>
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$XX,XX

1.2. A PATROCINADORA apoiará a realização do(s) evento(s) visando desonerar os custos do CRCMG, contribuindo com os valores pretendidos, conforme cota(s) de patrocínio(s) selecionada(s) e as respectivas contrapartidas.

1.3. A não utilização injustificada das contrapartidas, por parte da PATROCINADORA, implicará na perda do direito de utilização.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PATROCÍNIO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. A PATROCINADORA efetuará os pagamentos correspondentes à(s) cota(s) de patrocínio, no valor total de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), diretamente ao CRCMG, por meio de boleto bancário a ser emitido pelo CRCMG, ou depósito na conta corrente a ser indicada.

2.1.2. Caso o pagamento seja realizado via depósito em conta, a PATROCINADORA deverá encaminhar ao CRCMG a cópia do comprovante de pagamento, para comprovar a efetivação do Patrocínio.

2.1.2.1. As premiações do Prêmio Internacional de Produção Contábil Técnico-Científica Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá - edição 2025 serão pagos pelos patrocinadores da XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, diretamente aos vencedores do concurso.

2.1.2.2. A diferença apurada entre a cota de patrocínio e o valor pago de pelas premiações aos vencedores do concurso serão recolhidas ao CRCMG, na forma do item 2.1.

2.2. Observada a data de assinatura do Contrato, os pagamentos relativos às cotas de patrocínio deverão ser realizados de acordo com os itens 10.2 e 10.2.1 do Edital de Chamamento Público do CRCMG nº 004/2024.

2.2.1. Caso ocorra atraso no pagamento, a PATROCINADORA ficará sujeita ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da Cota de Patrocínio e juros moratórios de 0,2% por dia de atraso, limitada a incidência a 5 (cinco) dias.

2.2.2. O atraso superior a 5 (cinco) dias ou a falta do pagamento relativo às cotas de patrocínio ensejará a extinção do Contrato de Patrocínio, bem como a responsabilização da PATROCINADORA pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos ou danos comprovadamente causados ao CRCMG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS**

3.1. A efetivação deste instrumento compreenderá tão somente a transferência de recursos financeiros por parte da PATROCINADORA, em favor do CRCMG, sendo tais valores correspondentes à(s) cota(s) de patrocínio por ela selecionada(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA**

4.1. Cumprir os prazos e atender integralmente a todas condições e especificações estabelecidas neste Contrato e no Edital Chamamento Público nº 004/2024 do CRCMG.

4.2. Honrar os pagamentos a serem efetuados ao CRCMG, correspondentes à(s) cota(s) de patrocínio.

4.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCMG, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

4.4. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO**

5.1. Cumprir e fazer cumprir, por todos os meios necessários e legais, todos os direitos definidos neste Contrato em favor da PATROCINADORA.

5.2. Fiscalizar a execução do presente instrumento através do seu representante, devidamente designado.

5.3. Garantir que o Evento seja organizado de maneira apropriada, total, completa e suficiente para a consecução do objeto do presente.

5.4. Utilizar a marca, nome e imagem da PATROCINADORA única e exclusivamente para finalidade deste Contrato;

5.5. Respeitar os padrões da marca da PATROCINADORA, não lhe sendo permitida nenhuma modificação sem a prévia e expressa autorização da mesma.

5.6. Efetuar o pagamento de todas as taxas devidas, bem como obter as licenças e autorizações necessárias para a realização do Evento;

5.7. Responsabilizar-se pela execução das atividades e providências necessárias à organização e realização do Evento, competindo-lhe a escolha e a tomada de decisões sobre a adoção de medidas técnicas, operacionais, administrativas e financeiras para a execução desse fim, e ainda, pela fiel observância da legislação vigente em relação aos aspectos fiscais, jurídicos, contábeis, financeiros, trabalhistas, previdenciários e comerciais derivados e relacionados ao Evento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Contrato de patrocínio terá vigência até do dia 31/07/2025.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. Este instrumento será acompanhado e fiscalizado por funcionário designado pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

8.1. Além da multa pecuniária por possíveis atrasos nos pagamentos das cotas de patrocínio prevista na Cláusula Segunda deste Contrato, o descumprimento de qualquer das obrigações nele prevista que não seja sanada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação formal da Parte prejudicada, acarretará à parte infratora o pagamento de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, sem prejuízo de indenização por possíveis perdas e danos.

8.2. O patrocinador poderá ser responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, ficando sujeitos às sanções do mesmo diploma legal, naquilo que for aplicável, assim aquelas previstas em contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

9.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípua, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

9.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

9.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

9.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

9.6. Ressalvado o disposto no item 9.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

9.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições

da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

9.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

9.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

9.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a extinção prevista no presente instrumento.

9.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

9.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

9.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

9.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 9.11 acima.

9.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

9.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário,

Ministério Público e órgãos de controle externo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG**

10.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL**

11.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

11.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxx de xxxx.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS  
Contadora Suely Maria Marques de Oliveira

PATROCINADORA XXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Visto jurídico:

## **ANEXO V – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS**

1. A documentação exigida, a ser apresentada na forma do edital, é composta de 4 (quatro) grupos, conforme discriminado abaixo:

<b>1. Proposta de Patrocínio - Anexo II - Modelo de Proposta</b>
<b>1.1. Proposta de patrocínio</b> , emitida em papel timbrado, redigida na língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, endereço, razão social, telefone e e-mail, datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(s) da empresa.
<b>2. Habilitação Jurídica – Pessoas Jurídicas</b>
<b>2.1. Para todas as Pessoas Jurídicas:</b> prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, cartão do CNPJ;
<b>2.2. Conforme o enquadramento da Pessoa Jurídica:</b>
<b>2.2.1. Se empresário individual:</b> inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
<b>2.2.2. Se microempreendedor Individual - MEI:</b> certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a> ;
<b>2.2.3. Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:</b> inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
<b>2.2.4. Se sociedade empresária estrangeira:</b> portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
<b>2.2.5. Se sociedade simples:</b> inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
<b>2.2.6. Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:</b> inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
<b>2.2.7. Se sociedade cooperativa:</b> ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
<b>2.3. Habilitação Jurídica – Pessoas Físicas</b>
<b>2.3.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente</b> que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

### 3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.1. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (Acesso em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar>)

3.2. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); (Acesso em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; (Acesso em: <http://www.tst.jus.br/certidao>)

### 4. Declaração conjunta – Modelo constante do Anexo III

4.1. Apresentar declaração conjunta, conforme modelo constante do Anexo III, em que declara:

4.1.1. Cumprir do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.1.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.1.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KHGPP-AVN4Y-RQQCA-GBHS4

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ HELTON REGIS DE OLIVEIRA (CPF [REDACTED]) - AUDICON CONTADORES E ASSOCIADOS LTDA (CNPJ 04.589.462/0001-47) em 24/01/2025 08:57 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVA (CPF [REDACTED]) em 24/01/2025 09:00 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ CLAUDIA DIAS DE ANDRADE (CPF [REDACTED]) em 24/01/2025 09:05 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF [REDACTED]) em 24/01/2025 18:28 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF [REDACTED]) em 24/01/2025 18:54 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/KHGPP-AVN4Y-RQQCA-GBHS4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>